



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura"

Ofício n.º 1019/2016 - GP

Montenegro, 24 de novembro de 2016.

Assunto: Resposta Pedido de Informação nº 222/2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, em atenção ao Pedido de Informação em epígrafe, informamos que com o novo projeto realizado pela Suprenge o valor ficou menor do que inicialmente previsto totalizando R\$ 3.690.815,92 (três milhões, seiscentos e noventa mil, oitocentos e quinze reais e noventa e dois centavos), porém foi necessário incluir o trecho 5B (trecho compreendido após a Ponte da Rua Hortêncio Rodrigues Machado, estendendo 30m), no valor de R\$ 280.466,86 (duzentos e oitenta mil, quarenta e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos).

A Caixa Econômica Federal recebeu até agora notas que totalizam R\$ 2.916.040,86 (dois milhões, novecentos e dezesseis mil, quarenta reais e oitenta e seis centavos) e liberou para pagamento R\$ 2.592.877,29 (dois milhões, quinhentos e noventa e dois mil, oitocentos e setenta e sete reais e vinte e nove centavos) do Governo Federal e R\$ 144.990,76 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa reais e setenta e seis centavos) de contrapartida.

O contrato ainda não foi totalmente executado restando a execução do trecho 5B devido a necessidade de interrupção em decorrência cheias do Rio Caí.

Acostamos ao expediente, cópias da Lei nº 5.211, de 18.12.2009, Anexo do Termo de Compromisso firmado com o Ministério das Cidades/Caixa, Contrato de Prestação de serviços nº 229102012 e seus aditivos.

Quanto à solicitação de cópias das plantas de cada trecho, as mesmas estão disponíveis para consulta junto à Secretaria Municipal de Obras Públicas.

Atenciosamente.

Luz Américo Alves Aldana,
Prefeito Municipal.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Einar de Mello,
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
Montenegro, RS



LEI N.º 5.211, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2009.

Autoriza o Executivo Municipal a incluir ação na LDO 2009 e abrir crédito especial no valor de R\$ 4.240.418,77.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Autoriza o Executivo Municipal a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2009, no Programa 0184 Canalização de Arroios, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:

I – projeto: 1861

ação: Macrodrrenagem do Arroio São Miguel

valor 2009: R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais, setenta e sete centavos)

Art. 2.º Autoriza o Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta mil, quatrocentos e dezesseis reais, setenta e sete centavos), com a seguinte classificação orçamentária:

08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
17	Saneamento	
512	Saneamento	
0184	Canalização de arroios	
1861	Macrodrrenagem do Arroio São Miguel	
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações	R\$ 4.028.397,83
4.4.9.0.51.00.00.00.00	Obras e instalações – contrapartida	R\$ 212.020,94

Art. 3.º Para cobertura do crédito especial, autorizado pelo art. 3.º, servirá de recurso o excesso de arrecadação referente ao crédito recebido da União, através do Ministério das Cidades, referente ao Plano de Trabalho nº 0292.885-54-de R\$ 4.028.397,83 (quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais, oitenta e três centavos) e a redução da dotação orçamentária nº 10.01.99.999.9999.3999.9.9.9.9.99.00.00.00.00-435, no valor de R\$ 212.020,94 (duzentos e doze mil, vinte reais, noventa e quatro centavos).

Art. 4.º Autoriza o Executivo Municipal a reabrir no próximo exercício financeiro o presente crédito especial, nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o § 2.º do art. 167 da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2010, no Programa 0184 Canalização de Arroios, na Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP, a ação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – projeto: 1861
ação: : Macrodrrenagem do Arroio São Miguel
valor 2010: R\$ 4.240.418,77 (quatro milhões, duzentos e quarenta
mil, quatrocentos e dezoito reais, setenta e sete centavos)

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de dezembro de 2009.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

~~PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,~~
~~Prefeito Municipal.~~

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral

Grau de
sigilo

#00

ANEXO AO TERMO DE COMPROMISSO N° 292.885-54/2009 / MINISTÉRIO DAS CIDADES / CAIXA

Processo nº 292885-54

Autorização Ministério das Cidades Ofício nº 007505 de 15/09/2009

Pelo Termo de Compromisso nº 292.885-54/2009, as partes adiante nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o repasse de recursos do Orçamento Geral da União a título de transferência obrigatória, em conformidade com as disposições contidas na Lei 11.578, de 26 de novembro de 2007, no Decreto nº 6958, de 14 / 09 / 2009, na Portaria do Ministério das Cidades nº 137, de 19 de fevereiro de 2008, e na Portaria do Ministério das Cidades nº 630 , de 29 de novembro de 2007 e na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como no Contrato de Prestação de Serviços firmado entre o Ministério das Cidades e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulam a espécie, as quais os partícipes, desde já, se sujeitam, na forma a seguir ajustada:

I - CONTRATANTE - A União Federal, por intermédio do Ministério das Cidades, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05 de junho de 2008, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por PAULO NERGI BOEIRA DE OLIVEIRA, RG nº 8003917849-SSP/RS, CPF nº 258.318.440-72, residente e domiciliado em Novo Hamburgo/RS, conforme procuração lavrada em notas do 2º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO de BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL, no livro 2716, fls 123/124, em 15/04/2009, doravante e denominada simplesmente CONTRATANTE.

II - CONTRATADO - Município de Montenegro/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo respectivo Prefeito Municipal, Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, portador do RG nº 7000829858 SSP/RS e CPF nº 23116536015, residente e domiciliado em Montenegro/RS, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O Termo de Compromisso, ao qual este documento faz-se anexo, tem por finalidade a transferência de recursos financeiros da União para execução de macrodrenagem no Município de Montenegro/RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2 - O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas e o plano de aplicação dos recursos financeiros, devidamente justificados, para o período de vigência do Termo de Compromisso, constam do Plano de Trabalho e dos respectivos Projetos Técnicos, anexos ao Processo acima identificado, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento, independentemente de transcrição.

2.1 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO da apresentação da documentação abaixo especificada, no prazo de 150 (cento e cinqüenta) dias da assinatura do presente Instrumento Contratual, e à análise favorável pela CONTRATANTE, que deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias da entrega da documentação pelo CONTRATADO:

- complementação da apresentação e análise dos projetos técnicos de engenharia;
- apresentação e análise da documentação relativa à área de intervenção;
- apresentação de licença ambiental prévia.

2.2 - A eficácia contratual poderá ocorrer gradativamente por etapa ou serviços, na medida em que as pendências técnicas forem sendo equacionadas, implicando a rescisão de pleno direito do presente Contrato caso nenhuma meta seja equacionada.

2.3 - A eficácia em etapas ou por serviços está condicionada ao enquadramento nas normas do programa, à funcionalidade de cada etapa e à comprovação da regularidade da área de intervenção relativas a cada etapa ou serviço, a serem atestados pela CONTRATANTE e à análise favorável do projeto técnico pela CONTRATANTE.

2.4 - O Contratado, desde já reconhece e dá anuênciam que o não cumprimento das exigências relativas a uma ou mais metas implicará o cancelamento dessas metas, com redução dos valores previstos neste Contrato proporcional à(s) metas(s) a ser(em) cancelada(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3 - Como forma mútua de cooperação na execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, são obrigações das partes:

3.1 - DA CONTRATANTE

a) manter o acompanhamento da execução do empreendimento, bem como atestar a aquisição dos bens pelo CONTRATADO, constantes do objeto previsto no Plano de Trabalho integrante do Termo de Compromisso;

- b) transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de execução financeira aprovado, observando o disposto na Cláusula Sexta deste Anexo e a disponibilidade financeira do Gestor do Programa;
- c) analisar as eventuais solicitações de reformulação do Termo de Compromisso e do Plano de Trabalho feitas pelo CONTRATADO, submetendo-as, quando for o caso ao Gestor do Programa;
- d) publicar no Diário Oficial da União o extrato do Termo de Compromisso e de suas alterações que impliquem alteração de valores, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO.

3.2 - DO CONTRATADO

- a) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, a que alude o Termo de Compromisso, observando critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- b) ter consignado no Orçamento do corrente exercício ou, em prévia lei que autorize sua inclusão, os subprojetos ou subatividades decorrentes da transferência efetuada pela União e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do Orçamento, podendo o CONTRATADO ser argüido pelos Órgãos de controle interno e externo pela eventual inobservância ao preceito contido nesta letra;
- c) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso;
- d) apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos à execução do objeto contratado, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- e) prestar contas, junto à CONTRATANTE, dos recursos transferidos pela União, inclusive de eventuais rendimentos provenientes das aplicações financeiras legalmente autorizadas;
- f) propiciar, no local de execução das obras/serviços, os meios e as condições necessários para que a CONTRATANTE possa realizar inspeções periódicas, bem como os órgãos de controle externo;
- g) compatibilizar o objeto a ser executado com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- h) restituir, observado o disposto na Cláusula Oitava, o saldo dos recursos financeiros não utilizados;
- i) observar o disposto na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei nº 10.520/02, no Decreto nº 5.504/05 e na IN STN 01, de 15 de janeiro de 1997 para a contratação de empresas para a execução do objeto do Termo de Compromisso, bem como utilizar a modalidade de licitação Pregão para os casos de contratação de bens e serviços comuns, obedecendo o disposto nos incisos I a V do art. 1º da Portaria Interministerial (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e Ministério da Fazenda) nº 217, de 31.07.06, a qual o contratado declara conhecer seu inteiro conteúdo, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração de advogado não participante do processo de licitação acerca do atendimento ao disposto nas Leis citadas em especial à Lei 8.666/93 e suas alterações, inclusive quanto à forma de publicação;
- j) observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar, relativamente aos recursos contratados a título de contrapartida, estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 4.5.2000;

- k) adotar o disposto nas Leis 10.048, de 18.11.2000, e 10.098, de 19.12.2000, e no Decreto 5.296, de 02.12.2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida.
- l) divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Gestor do Programa, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.
- m) notificar os partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais, com sede no Município, da liberação dos recursos, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimentos dos recursos.
- n) responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento, a fim de assegurar sua funcionalidade, quando o objeto do contrato prever apenas a execução de parte desse empreendimento;
- o) comprometer-se a zelar pelo correto aproveitamento/funcionamento dos bens resultantes da transferência efetuada pela União, bem como promover adequadamente sua manutenção;
- p) tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4 - A CONTRATANTE transferirá ao CONTRATADO, de acordo com o cronograma de execução financeira e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho, até o valor de R\$ 4.028.397,83 (quatro milhões, vinte e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e oitenta e três centavos).

4.1 - O CONTRATADO alocará, a título de contrapartida, o valor de R\$ 212.020,94 (duzentos e doze mil, vinte reais e noventa e quatro centavos) de acordo com o cronograma de execução financeira.

4.2 - Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados a consecução do objeto pactuado, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

4.3 - Recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Contrato terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

4.4 - A movimentação financeira, inclusive da contrapartida financeira, deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta vinculada ao Termo de Compromisso.

CLÁUSULA QUINTA - DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DAS OBRAS/SERVIÇOS

5 - O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início de cada etapa de obras e/ou serviços integrantes do objeto do Termo de Compromisso.

5.1 - A autorização mencionada acima ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual.

5.2 - Eventuais obras e/ou serviços executados antes da autorização da CONTRATANTE não serão objeto de medição com vistas à liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO DE SAQUE DOS RECURSOS

6 - A liberação dos recursos financeiros será feita diretamente em conta bancária vinculada ao Termo de Compromisso, após sua publicação no Diário Oficial da União, cumpridas as exigências explicitadas na Cláusula Segunda e após autorização para início das obras/serviços disposta na Cláusula Quinta, e ocorrerá em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado, respeitando a disponibilidade financeira do Gestor do Programa.

6.1 - A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma físico-financeiro, após atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida financeira da etapa correspondente e após a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

6.1.1 - A critério da CONTRATANTE, as parcelas referentes a obras e serviços executados por administração direta poderão ter seu saque autorizado antecipadamente, com exceção da última parcela, sendo condição para os saques subseqüentes, o ateste, pela CONTRATANTE, da execução física da etapa imediatamente anterior, bem como da comprovação dos respectivos serviços e obras realizados a título de contrapartida.

6.2 - O saque da última parcela de repasse, que não poderá ser inferior a **5% do valor do investimento contratado**, ficará condicionado ao ateste, pela CONTRATANTE, da execução total do empreendimento objeto do Termo de Compromisso, bem como à comprovação, pelo CONTRATADO, da integral aplicação do valor relativo à contrapartida exigível.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

7 - As despesas com a execução do objeto do Termo de Compromisso correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos partícipes.

7.1 - R\$ 516.063,24 (quinhentos e dezesseis mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos) correrão à conta de recursos alocados no orçamento do Gestor, no exercício de 2009, Unidade Gestora 175004, Gestão 00001, na Fonte de Recursos 300, no seguinte programa:

a) Programa de Trabalho: 17512113810SG0001

R\$ 516.063,24 (quinhentos e dezesseis mil, sessenta e três reais e vinte e quatro centavos), 444042, Nota de Empenho nº 2009NE002199 emitida em 17/12/2009.

Vigência 30.10.2008

J X F 5

7.2 - R\$ 3.512.334,59 (três milhões, quinhentos e doze mil, trezentos e trinta e quatro reais e cinqüenta e nove centavos) a ser empenhado de acordo com determinação específica do Gestor, com incorporação ao Termo de Compromisso mediante apostilamento.

7.3 - A eficácia do Termo de Compromisso está condicionada à validade do(s) empenho(s) acima citado(s) que é determinada por instrumento legal.

7.4 - A despesa do CONTRATADO com a execução do objeto do Termo de Compromisso, a título de contrapartida, correrá à conta de recursos alocados no seu orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8 - A execução financeira do Termo de Compromisso deverá atender às condições estabelecidas nesta Cláusula.

8.1 - A programação e a execução deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte, se for o caso.

8.2 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas relativas a período anterior ou posterior à vigência do Termo de Compromisso.

8.3 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

8.4 - Os recursos transferidos pela CONTRATANTE deverão ser movimentados, única e exclusivamente, na Caixa Econômica Federal, Agência nº0530, em conta bancária de nº006.647.133-2, vinculada ao Termo de Compromisso.

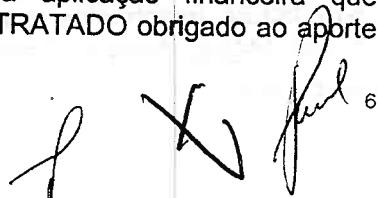
8.4.1 - Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

8.4.1.1 - Fica a CONTRATANTE autorizada a promover as aplicações dos recursos creditados na conta bancária vinculada nas hipóteses e segundo as modalidades de aplicação previstas nesta Cláusula.

8.4.2 - As receitas financeiras auferidas na forma deste item serão computadas a crédito da conta bancária vinculada, podendo ser aplicadas, dentro da vigência estabelecida, na consecução/ampliação de seu objeto e devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

8.4.2.1 - Na ocorrência de rendimentos negativos na aplicação financeira que comprometam a execução do objeto pactuado, fica o CONTRATADO obrigado ao abiente adicional de contrapartida.

Vigência 30.10.2008

Handwritten signatures and initials, likely belonging to the parties involved in the agreement, are placed here.

8.5 - Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Compromisso, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CAIXA na época da restituição.

8.5.1 - Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.2.

8.5.2 - O CONTRATADO, nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.5.1, será notificado para que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restitua os valores dos repasses devidamente atualizados conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

8.5.3 - Vencido o prazo previsto no item anterior sem que o CONTRATADO proceda a restituição dos valores, fica a CONTRATANTE autorizada, caso haja recursos disponíveis na conta vinculada, a proceder aos débitos dos valores respectivos e repassá-los à União.

8.5.4 - Na hipótese prevista no item 8.5.3 não havendo recursos suficientes para se proceder à completa restituição, deverá ser encaminhada denúncia ao Tribunal de Contas da União pela CONTRATANTE.

8.6 - Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

9 - Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência do Termo de Compromisso, quando da finalização do objeto pactuado ou extinção do Termo de Compromisso, serão de propriedade do Gestor do Programa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10 - É o Gestor do Programa a autoridade normatizadora, com competência para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Termo de Compromisso.

10.1 - Sempre que julgar conveniente, o Gestor do Programa poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Termo de Compromisso, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

10.2 - É prerrogativa da União, por intermédio do Gestor do Programa e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Termo de Compromisso, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução da obra/serviço, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

11 - Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Termo de Compromisso e a especificação da despesa, nos termos do Artigo 54, parágrafo primeiro, do Decreto nº 93.872/86.

11.1 - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o número do Termo de Compromisso, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo e pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE.

11.1.1 - A CONTRATANTE poderá solicitar o encaminhamento de cópias dos comprovantes de despesas, ou de outros documentos, a qualquer momento, sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12 - A Prestação de Contas referente ao total dos recursos de que trata a Cláusula Quarta, deverá ser apresentada à CONTRATANTE até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso.

12.1 - Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da Prestação de contas final a que se refere o *caput* desta Cláusula, o CONTRATADO será notificado para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências para sanar a irregularidade, ou cumprir a obrigação.

12.1.1 - Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada, ou cumprida a obrigação, a CONTRATANTE encaminhará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

13 - Correrão às expensas do CONTRATADO os valores relativos às despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE decorrentes de reanálise, por solicitação do CONTRATADO, de enquadramento do Termo de Compromisso e de projetos de engenharia e de trabalho social, das despesas resultantes de vistoria de etapas de obras não previstas originalmente, bem como de publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AUDITORIA

14 - Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872/86.

14.1 - É livre o acesso de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinado a CONTRATANTE, a qualquer tempo, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

15 - É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização do CONTRATADO para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

15.1 - Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Termo de Compromisso será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Gestor do Programa, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

16 - A vigência do Termo de Compromisso iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 30 de junho de 2011, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

17 - O Termo de Compromisso poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

17.1 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Compromisso o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o constante no Plano de Trabalho e nos Projetos Técnicos.

17.1.1 - A rescisão do Termo de Compromisso, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará denúncia ao Tribunal de Contas da União.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ALTERAÇÃO

18 - A alteração do Termo de Compromisso, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência, será feita por meio de Carta Reversal e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 20 (vinte) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a concordância da CONTRATANTE.

18.1 - A alteração do prazo de vigência do Termo de Compromisso, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Gestor do Programa, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, por meio de Termo Aditivo limitada ao período do atraso verificado.

18.2 - A alteração contratual referente aos valores do Termo de Compromisso será feita por meio de Termo Aditivo, vedada, entretanto, a alteração para maior dos recursos oriundos da transferência ao CONTRATADO, tratados na Cláusula Quarta, item 4.

18.3 - É vedada a alteração do objeto previsto no Termo de Compromisso.

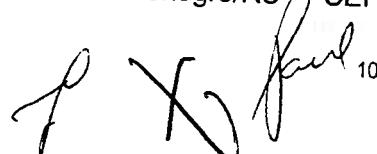
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 - Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Termo de Compromisso deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 - As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Termo de Compromisso serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama, telex ou fax.

19.2 - As correspondências dirigidas ao CONTRATADO deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua João Pessoa, 1363 – Bairro Centro - Montenegro/RS CEP 95.780-000

Vigência 30.10.2008


10

19.3 - As correspondências dirigidas à CONTRATANTE deverão ser entregues no seguinte endereço: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional: VALE DOS SINOS, Rua Bento Gonçalves, 2463 – Bairro Centro – Novo Hamburgo/RS – CEP 93510-000

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20 - Para dirimir os conflitos decorrentes do Termo de Compromisso fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados, firmam este Instrumento em 02 (Duas) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, que assinam, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele.

Novo Hamburgo,

30 de Dezembro de 2009

Local/Data

Assinatura do contratante
Nome: PAULO NERGIO BOEIRA DE OLIVEIRA
CPF: 258.318.440-72

Assinatura do contratado
Nome: PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA
CPF: 23116536015

Testemunhas

Nome: ROQUE ARNO SCHNEIDER
CPF: 211.959.600-00

Nome: NELSON LUIZ BRUCH
CPF: 287.615.880-91



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 229102012

O MUNICÍPIO DE MONTENEGRO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua João Pessoa, 1363, Estado do Rio Grande do Sul, CNPJ n.º 90.895.905/0001-60, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, aqui denominado CONTRATANTE e, TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, com endereço a Av. dos Estados, n.º 2405, 3º andar, Bairro Anchieta, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob n.º 89.723.977/0001-40, neste ato representado pelo Sr. HERNILTONILO, aqui denominado CONTRATADO, têm entre si acordado na melhor forma de direito, o presente contrato, mediante as seguintes condições:

OBJETO: Contratação de empresa para terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, referente ao Convênio n.º 292.885-54/2009, do Ministério das Cidades, sendo:

Trecho 1	264,50 m
Trecho 2	576,00 m

DO REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global.

1ª) O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e alterações, em todos os seus termos, a qual será aplicado também onde o contrato for omisso, ficando vinculado inclusive ao Edital de Concorrência n.º 06/2012 - Processo nº 8970/2011.

2ª) O Contratado se compromete expressamente, a realizar para o Contratante, o objeto do presente contrato, devendo providenciar também os equipamentos indispensáveis à execução da obra.

3ª) O pagamento será efetuado ao Contratado mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, conforme Laudo de Medição mensal expedido pelo Município e de acordo com a liberação dos recursos pelo Ministério das Cidades, devidamente comprovado através do Termo de Fiscalização, obedecendo aos seguintes critérios:

- a) O Contratante pagará à Contratada, a quantia de R\$ 636.880,52 referente materiais e R\$ 3.553.120,71, referente mão de obra, totalizando R\$ 4.190.001,23(quatro milhões, cento e noventa mil, um real, vinte e três centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada;
- b) Para a liberação dos pagamentos dos serviços executados, o Contratado deverá apresentar, cópia autenticada da guia de recolhimento do INSS, FGTS, folha de pagamento do quadro dos funcionários que executarão a obra, nos termos da Lei Municipal n.º 3872/03, bem como, ART e, ainda, o Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, PPRA (Programa Prevenção Riscos Ambientais) - Portaria MTB/SSST n.º 025 de 29/12/94) e PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) Portaria n.º 8 de 08/05/1996. A não apresentação do Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP, acarretará retenção de mais 2%(dois por cento) do valor da nota fiscal, conforme Instrução Normativa MF/RFB n.º 971/2009.
- c) Para a liberação da última parcela será exigida a apresentação da CND (certidão Negativa de Débito) da obra.
- d) A garantia prestada pelo contratado (Item 15.2 do edital) será liberada ou restituída após a execução do contrato, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- e) O pagamento não isentará o Contratado das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

f) A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta do Contratado todas as eventuais despesas daí decorrentes.

Parágrafo único. O atraso injustificado no pagamento incorrerá juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor da fatura.

4º) O Contratado se compromete a entrega da obra pelo qual foi contratado, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à administração, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

5º) Ao Contratado incumbe expressamente, por sua conta e risco exclusivos, a contratação de pessoal para a execução da obra, em consequência, as obrigações e ônus de empregador, o pagamento da remuneração de salários, das contribuições exigidas pela Lei da Previdência Social, seguro contra acidentes de trabalho e demais encargos da Legislação Trabalhista, podendo o Contratante proceder a fiscalização do cumprimento do estabelecido neste artigo, a qualquer tempo.

6º) O Município de Montenegro não se transforma em devedor solidário ou subsidiário perante credores do Contratado, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e dívidas pessoais do Contratado, resultantes da execução do contrato.

7º) O Contratado se responsabiliza pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não se transferindo à Administração Pública, em caso de inadimplência, a responsabilidade pelo seu pagamento, nos termos do artigo 71, da Lei 8.666/93.

8º) O Contratado se responsabiliza pelas dívidas que se originarem de operações necessárias à execução do presente contrato, inexistindo qualquer responsabilidade da Administração Pública por encargos e dívidas pessoais da mesma.

9º) O Contratante credencia o Engenheiro Luis Gustavo Colombo – CREA RS 151.863, representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas, para fiscalizar e orientar o andamento da obra, com poderes de aceitar ou rejeitar, tanto em fase de andamento ou conclusão.

10) O Contratado manterá o profissional, Engenheiro Civil Arno Mansueto Busnello – CREA RS 33.532-D, indicado no item 5.1 letra "r" do edital como responsável direto pelo andamento das obras, o qual deverá responsabilizar-se pela elaboração do relatório diário de obra, contendo as ações relevantes ocorridas no período, bem como a entrega do mesmo à fiscalização.

11) A obra deverá ser efetivada em prazo de 12(doze) meses, iniciando a contagem a partir do recebimento da Ordem de Início da Obra por parte da Secretaria Municipal de Obras Públicas, podendo ser prorrogado dentro do prazo acima estipulado, devidamente fundamentado e protocolado através de processo administrativo.

Parágrafo único. As prorrogações de prazo somente poderão ser concedidas, a pedido do Contratado, através de requerimento amplamente fundamentado, dirigido à fiscalização.

12) O descumprimento de qualquer cláusula ora ajustada, por parte do Contratado, ensejará a rescisão de pleno direito, garantida a prévia defesa, podendo sofrer as penalidades constantes no item 11 do Edital.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

13) Fica estabelecido, no entanto, de comum acordo entre as partes contratantes que cabe ao Contratante, o direito de rescindir de pleno direito o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente do procedimento judicial, sem que lhe seja exigível, por este motivo, indenização ou resarcimento de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) quando for evidenciada a incapacidade técnica do Contratado;
- b) se o Contratado cair em insolvência, vier a falir, dissolver a sociedade ou pedir concordata;
- c) se o Contratado transferir o contrato a terceiros ou subcontratar, sem expressa autorização do Contratante;
- d) se o Contratado deixar de iniciar a obra no prazo que lhe for determinado ou interrompê-lo sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 10 (dez) dias consecutivos;
- e) quando receber recomendação para esse efeito, por parte de seu Fiscal credenciado;
- f) quando as multas, por descumprimento do prazo atingirem o montante investido pela empresa na obra.

14) As despesas oriundas da presente contratação, correrão à conta das dotações orçamentárias:
08.01.17.512.0184.1817.4.4.9.0.51.00.00.00.00-696,
08.01.17.512.0184.1817.4.4.9.0.51.00.00.00.00-695.

15) O Contratado declara conhecer os direitos do Contratante em efetivar a rescisão nas condições a que se refere o disposto nos artigos 78 a 87 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

16) As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Montenegro/RS, para dirimir dúvidas emergentes do presente contrato.

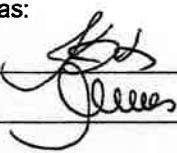
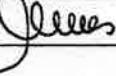
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, com as testemunhas abaixo.

Montenegro, 11 de outubro de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

TONIOLLO BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado. (06/12/12)

Testemunhas:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229102012

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 229102012, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e TONIOLO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 10592/12, mediante as seguintes cláusulas:

1^a) Altera o representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas para fiscalizar e orientar o andamento da obra para Engenheira Civil Mileide Caroline de Oliveira Cardoso – CREA RS 166689.

2^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 14 de dezembro de 2012.

**PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.**

**TONIOLO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.**

Testemunhas:

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229102012

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 229102012, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 9432/13, mediante as seguintes cláusulas:

1^a) Fica paralisada a obra de terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, a partir de 31 de janeiro de 2013, conforme autoriza o § 5º do art. 79 da Lei 8666/93.

2^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 31 de outubro de 2013.

PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.

**TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,**
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria - Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229102012

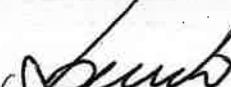
Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 229102012, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 10675/13, mediante as seguintes cláusulas:

1^a) Fica reiniciada a obra de terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, a partir de 18 de novembro de 2013, conforme autoriza o § 5º do art. 79 da Lei 8666/93.

2^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

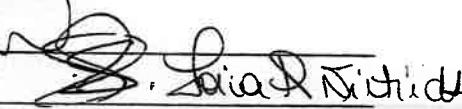
E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 25 de novembro de 2013.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.

Testemunhas:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229102012

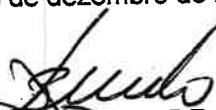
Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 229102012, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 11700/13, mediante as seguintes cláusulas:

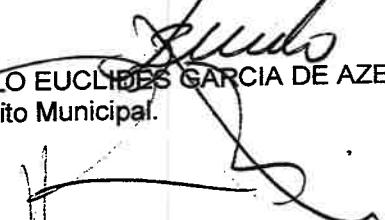
1^a) Fica paralisada a obra de terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, a partir de 03 de dezembro de 2013, conforme autoriza o § 5º do art. 79 da Lei 8666/93.

2^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 23 de dezembro de 2013.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.

Testemunhas





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229102012

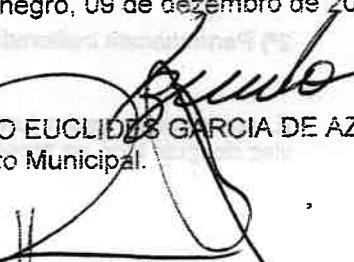
Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 229102012, a saber: **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO** e **TONIOLO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, tem acertado o presente Termo Aditivo, mediante as seguintes cláusulas:

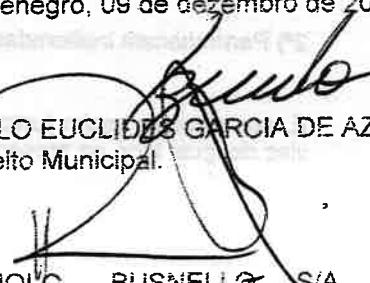
1^a) Altera o profissional representante da Secretaria Municipal de Obras Públicas para fiscalizar e orientar o andamento da obra para Engenheiro Civil Ricardo de Albuquerque Mello – CREA SP 172284, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 11112/14.

2^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

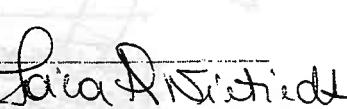
E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 09 de dezembro de 2014.


PAULO EUCLIDES GARCIA DE AZEREDO,
Prefeito Municipal.


TONIOLO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO DE READEQUAÇÃO DOS VALORES DO ADITIVO AO CONTRATO N.º
229102012

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO**, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, neste ato denominado Contratante, efetua a readequação dos valores constantes no Termo Aditivo ao Contrato n.º 229102012 firmado com **TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES** e assinado em 27 de agosto de 2015, conforme segue:

1^a) Conforme solicitado pela **Secretaria Municipal de obras Públicas – SMOP**, no Processo Administrativo n.º 9784/2015, o presente termo tem por finalidade readequar os valores constantes na cláusula quarta do Termo Aditivo ao Contrato n.º 229102012 assinado em 27 de agosto de 2015, passando a constar:

"4^a) De acordo com a justificativa da **SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas** e em conformidade com o art. 65, inc. I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, há necessidade de uma supressão de 11,913% sobre o valor inicial do Contrato que é de R\$ 4.190.001,23 – importando em R\$ 499.185,31 (quatrocentos e noventa e nove mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e um centavos) sendo R\$ 435.065,12 referente materiais e R\$ 64.120,19 referente mão de obra."

2^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo Aditivo supramencionado.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 11 de novembro de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.

Testemunhas:

José & Didi
Vânia Rigan





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229102012

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 229102012, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 7001/15, mediante as seguintes cláusulas:

1º) Fica reiniciada a obra de terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, a partir de 28 de agosto de 2015, conforme autoriza o § 5º do art. 79 da Lei 8666/93.

2º) Em conformidade com o art. 65, inc. I, alínea "a" da Lei 8666/93, altera a redação do objeto do contrato supramencionado, passando a constar:

"OBJETO: Contratação de empresa para terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, referente ao Convênio n.º 292.885-54/2009, do Ministério das Cidades, sendo:

Trecho 1	Entre a Rua Ijuí e a Rua Bruno de Andrade/Canal aberto em gabião, equivalendo a 30m
Trecho 2	Entre a Rua Dr. Bruno de Andrade e Av. Júlio Renner/Galeria pré-moldada dupla 2.50x2.00 e travessia sobre a Av. Ernesto Pop, equivalendo a 124m
Trecho 3	Canal aberto em gabião e travessia com galeria pré-moldada dupla 2.50x2.00 e muro em concreto armado – Ala da galeria a jusante Av. Ernesto Pop até estaca 0+108, equivalendo a 108m
Trecho 4	Canal aberto em gabião e sistema extravasor com galeria pré-moldada 2.00x1.50 com travessia sobre a Av. Bruno de Andrade, equivalendo a 156m
Trecho 5	Canal aberto em gabião – Ala da Galeria existente a montante R. Antonio Lisboa e à estaca 0+180, equivalendo a 180m

3º) Retifica a redação da alínea "a" da cláusula terceira do contrato supramencionado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"a) O Contratante pagará à Contratada, a quantia de R\$ 3.553.120,71 referente materiais e R\$ 636.880,52, referente mão de obra, totalizando R\$ 4.190.001,23(quatro milhões, cento e noventa mil, um real, vinte e três centavos), mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente regularizada em seus aspectos fiscais e formais, conforme planilha apresentada".

4º) De acordo com a justificativa da **SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas** e em conformidade com o art. 65, inc. I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93, há necessidade de uma supressão de 11,79% sobre o valor inicial do Contrato que é de R\$ 4.190.001,23 – importando em R\$ 494.218,71 (quatrocentos e noventa e quatro mil duzentos e dezoito reais e setenta e um centavos) sendo R\$ 430.736,48 referente materiais e R\$ 63.482,23 referente mão de obra .

5º) O valor constante na cláusula 3ª deverá ser estornado das seguintes dotações orçamentárias:
08.01.17.512.0184.1840.4.4.90.51.00.00.00-696,
08.01.17.512.0184.1840.4.4.90.51.00.00.00-695.

6º) Inclui alínea "g" na cláusula terceira do contrato supramencionado, com a seguinte redação:

"g) os preços no contrato serão reajustados anualmente pela variação do índice nacional de Preços ao consumidor INPC divulgado pelo IBGE, conforme fórmula abaixo:

R = V.LI-LO, sendo:

LO

26/07



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Procuradoria Geral

R= Valor de Reajustamento

V= Valor contratual da parcela da obra a ser reajustada

LO= Índice de preços verificados no mês da assinatura contratual (outubro/2012)

LI= Índice de preços verificados no mês de reajustamento do contrato (outubro/2013)"

Parágrafo único. O cálculo do índice de reajustamento será aplicado aos anos subsequentes conforme o decorrer da obra, ou seja, outubro/2014, outubro/2015 e assim sucessivamente.

7º) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 05(cinco) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 27 de agosto de 2015.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

TONIOLO, BUSNELLO S/A - TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.

Testemunhas:

Licia Nisti

Luis Kerley

Recebido em 08/08/15

Cecília
Cazar

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 229102012

Pelo presente instrumento, as partes já qualificadas no Contrato de Prestação de Serviços n.º 229102012, a saber: o **MUNICÍPIO DE MONTENEGRO e TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES**, tem acertado o presente Termo Aditivo, conforme solicitado no Processo Administrativo n.º 7492/16, mediante as seguintes cláusulas:

1^a) Em conformidade com o art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei 8666/93, altera a redação do objeto do contrato supramencionado, passando a constar:

"OBJETO: Contratação de empresa para terraplenagem e execução de macrodrenagem com galerias pré-moldadas, gabião, limpeza e delineamento da calha existente no Arroio São Miguel, conforme projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro, referente ao Convênio n.º 292.885-54/2009, do Ministério das Cidades, sendo:

Trecho 1	Entre a Rua Ijuí e a Rua Bruno de Andrade/Canal aberto em gabião, equivalendo a 30m
Trecho 2	Entre a Rua Dr. Bruno de Andrade e Av. Júlio Renner/Galeria pré-moldada dupla 2.50x2.00 e travessia sobre a Av. Ernesto Pop, equivalendo a 124m
Trecho 3	Canal aberto em gabião e travessia com galeria pré-moldada dupla 2.50x2.00 e muro em concreto armado – Ala da galeria a jusante Av. Ernesto Pop até estaca 0+108, equivalendo a 108m
Trecho 4	Canal aberto em gabião e sistema extravasor com galeria pré-moldada 2.00x1.50 com travessia sobre a Av. Bruno de Andrade, equivalendo a 156m
Trecho 5	Canal aberto em gabião – Ala da Galeria existente a montante R. Antonio Lisboa e à estaca 0+180, equivalendo a 180m
Trecho 5b	Galeria dupla 2,5x2,0m – 30m

2^a) De acordo com a justificativa da **SMOP – Secretaria Municipal de Obras Públicas** e em conformidade com o art. 65, inc. I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93, há necessidade de um acréscimo de 6,693% sobre o valor inicial do Contrato que é de R\$ 4.190.001,23 – importando em R\$ 280.466,86 (duzentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e seis reais, oitenta e seis centavos) sendo R\$ 236.938,40 referente materiais e R\$ 43.528,46 referente mão de obra.

Parágrafo único. Tendo em vista a supressão de R\$ 499.185,31 sobre o valor inicial pactuado, realizada em 11 de novembro de 2015 e o acréscimo de R\$ 280.466,86, o valor final do contrato é de R\$ 3.971.282,78(três milhões, novecentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta e dois reais, setenta e oito centavos).

3^a) As despesas decorrentes deste termo correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.01.04.122.0111.1858.4.4.90.51.00.00.00-425,

08.01.17.512.0184.1852.4.4.90.51.00.00.00-459.

4^a) Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original.

E, por estarem assim justos e acertados, assinam o presente instrumento em 06(seis) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Montenegro, 31 de agosto de 2016.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA,
Prefeito Municipal.

TONILO, BUSNELLO S/A – TÚNEIS,
TERRAPLENAGENS
PAVIMENTAÇÕES,
Contratado.

Testemunhas:
